Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1382/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/115171/2012
PROTOCOLO	: 1346634
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE NOVAES JOACI NONATO REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão efetuado no Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro, referente ao exercício financeiro de 2011, na gestão do Sr. Joaci Nonato Rezende, e da Sra. Elaine Cristina Pereira de Novaes.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 – 1566/2019 decidiu pela irregularidade da prestação de contas e pela aplicação de multa aos gestores citados no valor total de 230 (duzentos e trinta) UFERMS.

O jurisdicionado (Sr. Joaci Nonato Rezende) efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 55, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 – 1566/2019, conforme demonstrado no

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

termo da Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 55.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes a Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, na gestão do Sr. Joaci Nonato Rezende, inscrito no CPF sob o n.º 237.677.821-20, e da Sra. Elaine Cristina Pereira de Novaes, inscrita no CPF sob o n.º 831.046.231-04, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS